



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e Decreto
-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos -Programa de
Desenvolvimento Desportivo)

CONSIDERANDO QUE:

A prática do desporto, designadamente o futebol, é extremamente importante para auxiliar na qualidade de vida das populações, independentemente da idade, mas em particular das crianças e adolescentes, envolvendo uma série de benefícios importantes para o seu desenvolvimento, tanto físico como mental.

A lei atribui aos municípios atribuições e competências para a promoção da atividade desportiva junto da respetiva população, que incluem o desenvolvimento de infraestruturas e equipamentos desportivos para promover a atividade desportiva junto da respetiva população, podendo conceder apoios com essa finalidade, estatuidando a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos seus artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alínea o):

“ Os municípios dispõem de atribuições, [no domínio dos] [t]empos livres e desporto”.

“Compete à câmara municipal (...) [d]eliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”.

Também a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) estabelece, no seu artigo 6º, n.º 1:

“Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

O Grupo Recreativo e Desportivo de Rans, como descrito nos seus estatutos, tem como finalidade promover o desenvolvimento sociocultural dos seus associados, através de actividades de carácter recreativo, desportivo e de solidariedade.

De acordo com o referido enquadramento legal e estatutário em vigor, as atribuições cometidas a ambas as partes, têm subjacente a prossecução do interesse público de promoção e divulgação da atividade física e o desporto.

O Grupo Recreativo e Desportivo de Rans demonstrou não estar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social e apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, documentação prevista no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e 11.º do Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos -Programa de Desenvolvimento Desportivo), documentos anexados, que fazem parte integrante do presente contrato programa.

Nos termos do artigo, 33.º n.º 1 alíneas o) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 5.º, n.º 2, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos -Programa de Desenvolvimento Desportivo, ENTRE:

Primeiro Outorgante: Município de Penafiel, pessoa colectiva n.º 501 073 663, representado pelo senhor Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

Segundo Outorgante: GRUPO RECREATIVO E DESPORTIVO DE RANS, pessoa colectiva, com o NIPC 501471260, com sede em Rans, concelho de Penafiel, aqui representada por César José da Silva Teixeira, CC n.º 11751943 OZW5 e NIF 224062115, na qualidade de Presidente da Direção.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

É celebrado o presente celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato estabelecer as condições de concessão de apoio financeiro pelo Município de Penafiel ao Grupo Recreativo e Desportivo de Rans, no sentido de apoiar esta entidade na requalificação e ampliação dos balneários de apoio ao seu recinto desportivo.
2. A execução da obra referida no n.º anterior, bem como as regras e finalidades de interesse público a que deverá obedecer a sua utilização depois de concluída, em conformidade com o estatuído no n.º 2 da cláusula 3ª, constam do programa de desenvolvimento desportivo em anexo, documento que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª (Obrigações do primeiro outorgante)

No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante compromete-se:

1. A atribuir ao segundo outorgante um apoio no valor de 45.000€ (quarenta e cinco mil euros), verba inscrita no orçamento com a classificação económica da despesa _____, para que este execute a obra identificada na cláusula primeira.
2. A fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo para o efeito realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.
3. A suspender os benefícios financeiros decorrentes do presente contrato-programa caso o segundo outorgante se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, em cumprimento do disposto no artigo 46.º n.º 7 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

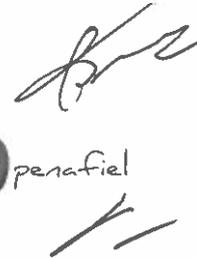
Cláusula 3ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o segundo outorgante compromete-se a:
 - a) A iniciar a execução da obra identificada na cláusula primeira no prazo de 6 meses e a concluir a sua construção no prazo de 12 meses, após a assinatura do presente contrato.
 - b) Executar e concluir a obra identificada na cláusula 1ª, cumprindo a legislação em vigor relativa à construção de infra-estruturas desportivas, bem como demais legislação que lhe seja aplicável.
 - c) Prestar todas as informações e documentos solicitados pelo 1.º outorgante acerca da execução deste contrato-programa, designadamente comprovativos da efetiva realização da despesa.
 - d) A entregar ao primeiro outorgante, após a realização do presente contrato-programa, no que concerne ao descrito na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, um relatório sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respectivos comprovativos de realização da despesa referidos no n.º anterior.
 - e) Criar, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.
 - f) A usar o apoio concedido apenas para a finalidade identificada na cláusula primeira.
 - g) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - h) A certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



sentir  penafiel



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

- i) A publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Penafiel, com a designação de “Apoio Institucional”.
2. No âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o segundo outorgante compromete-se, ainda, a desenvolver as seguintes contrapartidas de interesse público, garantindo a afectação futura do equipamento desportivo às seguintes finalidades:
- a) A ceder gratuitamente, sempre que solicitado, em horário/data a acordar com o primeiro outorgante, o qual em caso algum deverá interferir com jogos federados do, treinos e jogos do segundo outorgante, dando-se sempre prevalência a estes, o equipamento desportivo identificado na cláusula primeira, para utilização pelo primeiro outorgante ou, a pedido deste, para uso de outras entidades, designadamente escolas e IPSS, em iniciativas de interesse público municipal.
 - b) A fazer uma utilização diligente e vigilante do equipamento identificado na cláusula primeira, sendo responsável pela sua gestão e manutenção, para que este se encontre sempre em bom estado de conservação, segurança e limpeza, apetrechado de todo o material necessário à prática desportiva, procedendo a obras de beneficiação sempre que estas se mostrem necessárias;
 - c) Utilizar o equipamento de forma regular e frequente para uso da população, promovendo a prática desportiva regular, através da realização de ações de formação e organização de eventos, ou de outras iniciativas que satisfaçam as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular.
 - d) Enviar ao primeiro outorgante, sempre que solicitado ou se justifique, um relatório sobre as atividades realizadas.
 - e) Colaborar e participar de forma organizada, ativa e gratuita em iniciativas promovidas pelo município de Penafiel, ou por outras entidades que desenvolvam iniciativas de interesse público, em particular ações que visem a integração e participação regular de jovens em atividades desportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

- f) Publicitar e divulgar a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel, pelos meios adequados e de acordo com os seus recursos e possibilidades.
- g) Cumprir com as demais obrigações previstas na legislação aplicável aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, designadamente o disposto no Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 4ª

(Disponibilização do apoio)

1. O referido apoio só será atribuído se o segundo outorgante remeter ao primeiro os comprovativos da aplicação dos apoios.
2. Para cumprimento da obrigação de fiscalização da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecida no n.º 2 da cláusula 2ª, o primeiro outorgante reserva o direito de, a todo o tempo, acompanhar as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato e solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído, para demonstração da correta aplicação do mesmo.
3. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 2ª é disponibilizada de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

1. O presente protocolo inicia-se com a sua publicação nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o estabelecido no artigo 14.º n.º 1 do Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos -Programa de Desenvolvimento Desportivo);
2. No que respeita às regras e finalidades de interesse público a que deverá obedecer a utilização do equipamento depois de concluída a requalificação, identificadas no presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

contrato-programa e no programa de desenvolvimento desportivo anexo, o presente contrato tem a duração de 7 anos.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente acordo implica o direito de resolução.
2. O incumprimento das obrigações constantes na cláusula 3ª implica o direito de resolução exercido pelo primeiro outorgante e de reaver do segundo todas as quantias pagas.

Cláusula 7.ª

(Revisão)

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Penafiel, 2023/03/01

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: